

**ESTADO DA PARAÍBA  
PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA**

**Resolução n.º de 20 de maio de 2016.**

Estabelece critérios para substituições entre Membros da Magistratura do Estado da Paraíba em juízos ou comarcas vagas

O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARAÍBA, no uso de suas atribuições constitucionais, legais e regimentais.

CONSIDERANDO o disposto nos artigos 96, I da Constituição Federal, 64 da Constituição Estadual que dispõe sobre a organização deste Poder;

CONSIDERANDO a inexistência de regulamentação legal da substituição em juízos ou comarcas vagas.

CONSIDERANDO que o comando dos artigos 183 e 184 da Lei Complementar Estadual n.º 96/2010, referem-se a substituição em casos de faltas ocasionais ou temporárias e de suspeição ou impedimento;

CONSIDERANDO que as substituições entre membros da Magistratura devem obediência ao princípio da eficiência e aos critérios de antiguidade e merecimento;

**RESOLVE:**

Art. 1º - Estabelecer a ordem de substituição legal dos Juízos e Comarcas vagas, sem juiz titular, por circunscrição, na forma indicada nesta resolução.

Art. 2º - A substituição dos Juízos e Comarcas vagas da Circunscrição se dará, preferencial e inicialmente, por sistema de rodízio entre os eus juízes auxiliares, por ordem de antiguidade, na forma de tabela a ser elaborada pela Gerência de Primeiro Grau.

§ 1º. Ocorrendo vaga em juízo ou comarca, o Tribunal dará imediato conhecimento aos juízes auxiliares da respectiva circunscrição, por qualquer meio hábil de comunicação, a fim de que, pela ordem de antiguidade, exerçam sua opção para fins de designação;

§ 2º. Decorrido o prazo de 72h, a Gerência de Primeiro Grau

informará à Presidência do Tribunal de Justiça a opção exercida por cada um dos juizes auxiliares da circunscrição, pela ordem de antiguidade, para fins de designação;

§ 3º . Em havendo mais juizes e ou comarcas vagas do que juizes auxiliares na respectiva circunscrição, ou já estando eles com uma substituição permanente, na forma do art. 184 da LOJE, serão chamados à substituição, de início, os juizes titulares da mesma circunscrição, também pela ordem de antiguidade, observado o disposto no § 1º deste artigo.

§ 4º. Caso os juizes titulares da circunscrição também sejam insuficientes ao provimento por designação dos juizes e/ou comarcas vagas, ou em se verificando o disposto no art. 184 da LOJE, o Tribunal publicará no diário da justiça comunicado da existência da vaga, conferindo o prazo de 48h para que os juizes de outras circunscrições inscrevam seus nomes para fins de designação, observada a ordem de antiguidade da terceira para a primeira entrância;

§ 5º Encerrado o prazo indicado no parágrafo anterior, a Gerência de Primeiro Grau, à vista dos nomes dos juizes inscritos e das respectivas posições na lista de antiguidade, escolherá tantos quantos forem necessários ao preenchimento das vagas existentes;

§ 6º Em havendo mais de uma vaga aberta e existindo conflito de escolha entre os interessados, será observada sempre a ordem de antiguidade, comunicando-se ao juiz menos antigo as opções remanescentes, para fins de escolha;

§ 7º Caso o juiz preterido na sua escolha inicial não possua interesse nas opções remanescentes, será convocado o interessado imediato, e assim sucessivamente, até o preenchimento final de todas as vagas abertas, observada sempre a ordem de antiguidade;

Art. 3º. As substituições fixadas neste artigo serão feitas pelo prazo máximo de 1 (um) ano, realizando-se rodízio ao final do período, observando-se rodízio entre os membros da mesma circunscrição.

§ 1º. Poderá ser admitida, de forma excepcional e justificada, a prorrogação deste prazo, desde que não ultrapassado o período de

06(seis) meses.

Art. 4º. Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação;

Art. 5º. Ficam revogadas as disposições em contrário.

Palácio da Justiça, Sala das Sessões do Tribunal Pleno, em João Pessoa-PB, quarta-feira, 20 de maio de 2016.

Desembargador **MARCOS CAVALCANTI DE ALBUQUERQUE**

PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA